

PORTARIA Nº 386/2021, de 25/10/2021

Portaria Coletiva

Objetivo: Realizar supervisão nas Unidades de Tratamento da Vila Ressaca e supervisão em campo nas ações de malária na área do TVR.

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira

Destino (s): Localidade da Ressaca

Servidor: 0505697 / ARNALDO DA SILVA BEZERRA (Agente de Saúde Pública) / 4,5 diárias (completa) de 08/11/2021 a 12/11/2021

Servidor: 0504251 / GILBERTO GIL DE ARAUJO (Agente de Saúde Pública) / 4,5 diárias (completa) de 08/11/2021 a 12/11/2021

Ordenador de Despesa:

Waldecir Aranha Maia

Diretor do 10º CRS/SESPA

Protocolo: 721624**PORTARIA Nº 387/2021, de 25/10/2021**

Portaria Individual

Objetivo: Conduzir veículo oficial com servidores para realizar supervisão nas Unidades de Tratamento da Vila Ressaca e supervisão em campo nas ações de malária na área do TVR.

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira

Destino (s): Localidade da Ressaca

Servidor: 5155452-1/ JANDUY SIMÃO (Motorista) / 4,5 diárias (completa) de 08/11/2021 a 12/11/2021

Ordenador de Despesa:

Waldecir Aranha Maia

Diretor do 10º CRS/SESPA

Protocolo: 721625**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 11ª REGIONAL****OUTRAS MATÉRIAS****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE****COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS****RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria Nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

CONSIDERANDO o Art. 9º Parágrafo Único do Regimento Interno da CIR que diz que a CIR somente poderá deliberar “ad referendum” por meio do seu Presidente sobre os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião imediatamente posterior sendo vetado deliberações que envolvam alocação e transferências de recursos entre os municípios que compõe a região de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o processo de habilitação da POLICLÍNICA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS como Unidade Ambulatorial Especializada de Média Com-

plexidade em Doença Renal Crônica – Serviço de Assistência ao Paciente Renal Pré-dialítico, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Fica habilitado como Unidade Ambulatorial Especializada em DRC tipo IV e V não dialítico, o estabelecimento de saúde, especificado a seguir:

MUNICÍPIO	CNES	UNIDADE	CNPJ	HABILITAÇÃO	CÓDIGO
Parauapebas	7371586	Policlínica Municipal de Parauapebas	22.980.999/0001-15	Unidade Ambulatorial Especializada de Média Complexidade em Doença Renal Crônica - Tipo IV e V - Pré-Dialítico	15.06

Art. 3º APROVAR que o incremento financeiro decorrente desta habilitação seja acrescido ao teto de Média e Alta Complexidade do município de Parauapebas pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irlândia da Silva Galvão Valmir Silva Moura

Presidente da CIR Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 722092**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE****COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS****RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 022 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução CIT N. 22, DE 27 DE JULHO DE 2017 onde cita que o gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal encaminhará a alteração dos itens aprovados ou da unidade beneficiada para conhecimento à Comissão Intergestores Regional (CIR), à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

CONSIDERANDO o Ofício 487/2021 da SMS de Dom Eliseu onde foi solicitado em caráter de urgência a apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando proposta de emenda parlamentar para o município;

CONSIDERANDO que o município precisa ampliar e qualificar a oferta de serviços;

CONSIDERANDO o Art. 9º Parágrafo Único do Regimento Interno da CIR que diz que a CIR somente poderá deliberar “ad referendum” por meio do seu Presidente sobre os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião imediatamente posterior sendo vetado deliberações que envolvam alocação e transferências de recursos entre os municípios que compõe a região de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Emendas Parlamentares abaixo relacionadas para o município de Dom Eliseu/PA.

Nº DA PROPOSTA	VALOR	OBJETO
11415.068000/1210-02	R\$ 385.421,00	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário
11415.068000/1210-03	R\$ 94.549,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irlândia da Silva Galvão Valmir Silva Moura

Presidente da CIR Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 722103